



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/126/2014

Partes: Município de Congonhas X Sengel Construções Ltda. Objeto: Inserção de serviços novos e o acréscimo de serviços existentes. O valor do presente aditivo é R\$114.220,61, sendo a inserção de serviços novos no valor de R\$110.824,26 e o acréscimo de serviços existentes no valor de R\$3.396,35. Data: 14/03/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL 004/2017 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
HCJ4986	L00411894	28/09/2016	554-14	127,69
HKR3928	L00412355	14/10/2016	545-21	127,69
OPQ5893	L00410975	01/11/2016	554-11	156,18
OXJ1519	L00411773	03/11/2016	554-14	156,18
DTW6123	L00412376	04/11/2016	550-90	104,13
GKU8572	L00411921	08/11/2016	604-12	156,18
HBR5909	L00412318	08/11/2016	556-80	156,18
GNI3700	L00410228	10/11/2016	556-80	156,18
HLL2115	L00411594	10/11/2016	546-00	104,13
DUS6172	L00412319	11/11/2016	736-62	104,13
HKH6583	L00411777	16/11/2016	554-14	156,18
PXY6497	L00412382	21/11/2016	581-91	704,33
PXN8693	L00411595	22/11/2016	554-11	156,18
PYN2228	L00411598	23/11/2016	554-11	156,18
CHX0688	L00410906	25/11/2016	545-21	156,18
HLL2538	L00412391	07/12/2016	546-00	104,13
HKB1036	A05982198	10/12/2016	704-81	234,78
CML1139	L00411797	19/12/2016	547-90	104,13
DXH9386	L00412338	19/12/2016	554-17	156,18
PWU8030	L00410233	20/12/2016	554-14	156,18
HJI8939	L00412491	21/12/2016	556-80	156,18
JQY5568	L00411798	22/12/2016	554-14	156,18
GTV3045	L00412756	31/12/2016	521-52	234,78
GTV2438	L00412765	06/01/2017	763-31	234,78
KZG7489	L00412768	07/01/2017	573-80	234,78
GPG9027	L00412778	10/01/2017	545-21	156,18
GXW9094	L00412618	11/01/2017	550-90	104,13
HBX6408	L00412619	11/01/2017	554-14	156,18
HMS5608	L00412622	13/01/2017	554-14	156,18
OQE7189	L00412625	13/01/2017	556-80	156,18



GVV0832	L00411016	14/01/2017	545-21	156,18
GZF6277	L00412703	16/01/2017	736-62	104,13
HJZ1014	L00412509	18/01/2017	550-90	104,13
GYX3508	L00412635	19/01/2017	550-90	104,13
GRH3030	L00412705	19/01/2017	554-14	156,18
HLC2771	L00412400	20/01/2017	556-80	156,18

Congonhas, 07 de abril de 2017.

Helbert Rodrigo Castro Malvino
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 008/2017 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas/MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 619/2016, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas - MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L00412534	HNN1028	573-80	02/02/2017
L00412814	JHQ2971	554-14	22/02/2017
L00412862	MXJ1461	554-14	22/02/2017
L00410992	GSJ7669	545-21	28/02/2017
L00412570	GXT1283	556-80	28/02/2017
L00411025	HRL3136	518-51	28/02/2017
L00411026	HRL3136	518-52	28/02/2017
L00412720	GVM9260	554-14	02/03/2017
L00412572	NYD9378	554-14	03/03/2017
L00412574	GYB5734	554-14	06/03/2017
L00412886	OQT0224	736-62	08/03/2017
L00412918	JMF4420	546-00	09/03/2017
L00412921	LPQ9640	555-00	10/03/2017
L00412973	HBW7346	762-51	13/03/2017
L00412925	CYP9040	556-80	14/03/2017
L00412929	OQD4728	762-52	15/03/2017
L00412885	KRE8088	604-12	24/03/2017
L00412571	CSD0926	548-70	24/03/2017

Congonhas, 07 de abril de 2017.

Helbert Rodrigo Castro Malvino
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais.
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.673, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2017, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, na importância de R\$13.080,00 (treze mil e oitenta reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

Entidade	Finalidade	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.	Representar o Município junto às instâncias estadual e federal do SUS.	R\$13.080,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril 2017.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.674, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no exercício de 2017, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, pessoa jurídica na forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1.501, Bairro Grogotó, Barbacena/MG.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 158.481,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.933, de 4 de março de 2010, que autorizou o ingresso do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

Art. 4º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à seguinte conta: 15.01.10.302.0036.0.049 - Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU.

3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (Ficha 346)

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 347)

4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 348).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.675, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2017, com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.532/0001-70, conforme as seguintes especificações abaixo:



ENTIDADE	VALOR
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.	R\$ 94.640,00
Despesas de custeio	
Funcionário contratado para serviço de limpeza com material	R\$38.239,50

Art. 2º Fica o Município autorizado a ceder até 7 (sete) servidores efetivos para exercerem atribuições estritamente administrativas e 1(um) funcionário contratado para serviço de limpeza:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Cessão de servidores para atividades no setor administrativo	R\$ 375.707,15

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 4º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.676, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2017, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios - AMM	Contribuição mensal devida pelo município de Congonhas à AMM, pelos serviços prestados à municipalidade.	R\$19.320,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 14

05.01.19.573.0002.0.006 – Contribuição Associação Mineira de Municípios

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.677, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Autoriza repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.



Congonhas, 07 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1708

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$73.333,33 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.	Contrato de Rateio - Repasse de recursos financeiros do Município necessários à realização das despesas de custeio do CISAP VP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Público.	R\$73.333,33

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 5 de abril de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.678, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 13ª RPM – 9ª Cia PM Independente.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2017, com a Polícia Militar de Minas Gerais - 13ª RPM – 9ª Cia PM Independente, inscrita no CNPJ sob nº 16.695.025/0001-97, na importância de R\$531.403,97 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos), conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	OBJETIVO	
Polícia Militar de Minas Geras – 13ª RPM -9ª Cia PM Independente	Estabelecimento de base de cooperação mútua entre o município de Congonhas e a PMMG, visando o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por meio de apoio logístico e pessoal à Polícia Militar.	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Despesas de custeio		R\$ 247.956,00
Funcionário contratado para serviço de limpeza com material		R\$ 38.239,50
Cessão de servidores para prestarem serviços no Quartel PM de Congonhas		R\$ 245.208,47

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO PMC/015/2017

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves com previsão de disponibilidade de motorista,



responsabilidade pela manutenção e despesas com combustível dos veículos, com sistema de rastreamento e assistência com monitoramento 24 horas, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Congonhas. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º 072, de 01/02/2017, decide alterar o Anexo VII – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, do edital do Pregão supracitado. Alteração na íntegra disponível no site www.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 07/04/2017. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.672, DE 30 DE MARÇO DE 2017

“Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os parlamentares, o benefício do Cartão Alimentação.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Congonhas, em favor dos parlamentares, o benefício do Cartão Alimentação, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser operacionalizado através de crédito em cartões magnéticos distribuídos aos favorecidos, fornecido por empresa contratada através de licitação pública.

§ 1º - O fornecimento do Cartão Alimentação será efetuado através de crédito de valor fixo mensal em cartão magnético individual, alcançando, inclusive, o período de recesso parlamentar e deverá ser controlado apenas para uso com produtos alimentícios.

§ 2º O valor previsto neste artigo será atualizado anualmente pelo INP-C ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A distribuição e controle dos valores a serem creditados nos cartões magnéticos de cada beneficiário, ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Congonhas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2017.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2017.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON